

37. TRADUÇÃO COMUNITÁRIA E PERSPECTIVAS PARA O EXTREMO SUL DO BRASIL



<https://doi.org/10.36592/9786554601726-37>

Carla Araújo de Macêdo Nogueira¹

Andrea Cristiane Kahmann²

1. Introdução

Neste trabalho, apresentamos conceitos e reflexões sobre tradução comunitária com o objetivo de começar a mapear possíveis demandas no extremo sul do Brasil, mais notadamente na região de influência da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), à qual se vinculam as autoras. Para tanto, primeiro se apresenta a tradução comunitária como modalidade que visa a empoderar grupos falantes das diferentes línguas minorizadas existentes em determinada localidade. Fazemos a distinção entre a tradução e a interpretação comunitárias e, depois, debatemos os direitos linguísticos sob a ótica dos direitos humanos. Um mapeamento de demandas por traduções comunitárias no extremo sul do Brasil é apresentado ao fim. Este trabalho e suas autoras vinculam-se ao projeto “Tradução, interpretação, mediação linguística e disseminação de informações à comunidade”, que, com essa configuração de ações em pesquisa, está em vigor na UFPel desde julho de 2021, albergado institucionalmente no Laboratório de Psicolinguística, Línguas Minoritárias e Multilinguismo - LAPLIMM, e em diálogo com o grupo Mobilidades, contatos de línguas, políticas e direitos linguísticos - MOBILANG, sediado na Universidade de Brasília (UnB). Todas as considerações aqui apresentadas são parciais e decorrentes de iniciação científica em andamento.

¹ Bacharela em Comunicação Social - Jornalismo, por Faculdades Integradas Hélio Alonso. Graduanda em Letras - Tradução - Espanhol - Português na Universidade Federal de Pelotas, onde é bolsista de Iniciação Científica do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico). E-mail: carlamnogueira@outlook.com.

² Doutora em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professora dos Bacharelados em Letras - Tradução e Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Pelotas. E-mail: andrea.kahmann@ufpel.edu.br.

2. Conceitos e o contexto deste debate

Neste trabalho, empregamos o termo “tradução comunitária”, que supomos mais frequente no Brasil, mas também entendemos como adequado referi-la como “tradução para a comunidade”. Conforme Taibi (2022), a origem desse conceito provém da Primeira Conferência Internacional de Tradução Comunitária, ocorrida em 2014, na Universidade de Western Sydney (Austrália). Aplica-se à tradução de diferentes tipos de textos visando a facilitar a comunicação entre pessoas que não dominam a língua hegemônica local e os serviços públicos ou de interesse público, envolvendo comunicados de autoridades nacionais ou locais, e instituições governamentais ou não-governamentais. Por essa vinculação com serviços públicos, os termos tradução *para* ou *nos* serviços públicos também podem ser encontrados na literatura. Apesar disso, de acordo com Taibi e Ozolins (2016), a esfera de atuação da tradução comunitária extrapola os serviços públicos, podendo abarcar mensagens de associações de vizinhança, agentes sociais e lideranças ou organizações de comunidades étnicas ou religiosas.

Tradução comunitária não é o mesmo que interpretação comunitária, embora as duas sejam relacionadas. Para Iliescu Gheorghiu (2022, n.p.), a interpretação comunitária é “resultado da diversidade linguística, cultural e étnica”. A interpretação comunitária também pode ser designada “interpretação de diálogos, interpretação social ou interpretação em serviços públicos”, conforme a autora, que a vê como a garantia da comunicação, da implementação e da proteção de direitos estabelecidos por tratados e instituições internacionais. Mais adiante, desenvolvemos essa perspectiva da tradução como um direito. Neste momento, é necessário distinguir a tradução da interpretação comunitária e considerar a “proatividade da tradução comunitária (a preparação acontece com antecedência como parte da estratégia de informação ou de conscientização)” (TAIBI, 2022, n.p.) em oposição à “reatividade observada na interpretação comunitária (oferecida de modo responsivo às situações em que dois ou mais indivíduos, em presença, não conseguem realizar uma comunicação efetiva)” (TAIBI, 2022, n.p.).

Conforme Taibi (2022), tanto a tradução quanto a interpretação comunitárias podem ocorrer em contextos de crises humanitárias, de maneira que se podem

confundir com o conceito de tradução em situações de crise. Nesses casos, frequentemente, as traduções são demandadas por organismos internacionais, como as Nações Unidas, ou não-governamentais, como a rede Cruz Vermelha e Crescente Vermelho. No entanto, a tradução comunitária não se resume a crises; ela se realiza no dia a dia das comunidades, veiculando comunicações gerais, o que pode eventualmente prevenir crises. O objetivo da tradução comunitária é disseminar regularmente informações de interesse público acessíveis a todas as pessoas e em todas as principais línguas presentes em um determinado território, sendo, assim, uma compensação às desigualdades linguísticas que, com frequência, são decorrentes das desigualdades sociais em diversos níveis. Seguindo Gorovitz (2022, p. 10), entendemos a tradução e a interpretação comunitárias como formas de "ação afirmativa, como mecanismo de reparação e de resistência às condições de desigualdade de línguas". Por essa perspectiva, elas estão intimamente conectadas aos conceitos de democracia, de cidadania, de direitos humanos e, ao fim, de direito linguístico.

A tradução comunitária é, portanto, um mecanismo para incluir grupos linguisticamente vulneráveis e promover o seu acesso a informações gerais de interesse público. Por esse aspecto, aproxima-se do movimento linguagem simples, que defende a existência de uma relação direta entre uma linguagem acessível e a democracia (TAIBI, 2022). A tradução comunitária é, no mais das vezes, interlingual, ou seja, é a "interpretação dos signos verbais por meio de alguma outra língua", segundo o conceito de Jakobson ([1959] 1991, p. 65). Já a linguagem simples é, segundo a tipologia de Jakobson, uma tradução intralingual (ou reformulação), que consiste na "interpretação dos signos verbais por meio de outros signos da mesma língua" (JAKOBSON, [1959] 1991, p. 64). Para cumprir suas funções, no entanto, uma tradução voltada para a comunidade frequentemente se socorre tanto deste quanto daquele tipo de tradução. Em alguns casos, pode-se valer, também, da tradução intersemiótica, que é a "transmutação dos signos verbais por meio de sistemas de signos não-verbais" (JAKOBSON, [1959] 1991, p. 65). Pensemos em um vídeo que apresenta informações úteis a uma determinada comunidade de língua minorizada. Esse vídeo seria um exemplo de tradução intersemiótica, e ele pode valer-se da tradução propriamente dita (entre línguas diferentes) e da reformulação de termos

técnicos para a promoção da acessibilidade terminológica (o que é uma tradução intralingual). Assim, esse exemplo reuniria, em um único material pensado para a comunidade, os três tipos de tradução segundo Jakobson ([1959] 1991).

Essa categorização é fundamental para que não se limite o escopo da tradução comunitária apenas aos idiomas envolvidos. Afinal, se assim fosse, ferramentas de tradução automática que transpõem mensagens simples poderiam conformar soluções razoáveis. Taibi e Ozolins (2016), no entanto, alertam que os principais desafios da tradução comunitária não estão nas diferenças entre as línguas, mas nas que repousam nas diferenças culturais e nas distinções entre estruturas administrativas e organizacionais de sistemas como saúde, educação e assistência social em cada país. Tendo em vista que um dos objetivos da tradução comunitária é o de preparar materiais que visam a antecipar e prevenir problemas comunicativos, a tradução comunitária precisa comprometer-se com uma tradução que seja útil, compreensível e acessível à comunidade. Essa tradução não se orienta à língua-cultura meta ou à língua-cultura fonte, como tradicionalmente se dividem os debates tradutológicos: o seu método é orientado à comunidade, conforme Taibi e Ozolins (2016). Este paradigma rompe com a ideia de neutralidade em tradução e com o próprio conceito de original.

Taibi e Ozolins (2016) focam suas reflexões sobre a tradução comunitária na transposição entre diferentes línguas-culturas, e assim também nós o fazemos neste trabalho. Apesar disso, a tradução comunitária inclui a tradução que ocorre dentro de uma mesma língua, tal qual a que se destina às pessoas ensurdecidas não usuárias de línguas de sinais (que se podem beneficiar de legendas específicas designadas LSE – legendas para pessoas surdas e ensurdecidas), às que são cegas ou têm baixa visão (e precisam de audiodescrição e descrições de imagens, trajetos, objetos etc.), às com dificuldades cognitivas de compreensão leitora (para as quais se volta a chamada “leitura fácil”) e às que, por fatores socioeconômicos ou baixo nível de alfabetização, se beneficiam da acessibilidade textual e terminológica promovida pela linguagem simples. Para atendimento dos dois primeiros grupos, a UFPel conta com o Laboratório do Núcleo de Tradução e Acessibilidade Visual – LANTRAV, coordenado pela Prof^a Marisa Helena Degasperi. Como este trabalho e suas autoras se vinculam ao LAPLIMM, liderado pelo Prof. Bernardo Limberger, e dedicado ao

multilinguismo e às línguas minoritárias, é natural que nossos debates se voltem a estes temas.

De qualquer modo, é importante destacar que o contexto da tradução comunitária é mais amplo do que o da interpretação comunitária. Origuela (2014, p. 226), ao apresentar esta modalidade de interpretação, a relaciona “àqueles que vêm de outros países, imigrantes ou os que buscam asilo político como refugiados”. Para a autora, a interpretação comunitária ocorre nos serviços públicos e prevê “um cliente e um prestador de serviços dentro de contexto hospitalar, forense, judiciário e similares” (ORIGUELA, 2014, p. 226). Para nós, que seguimos Taibi e Ozolins (2016), a tradução comunitária visa a disseminar informações gerais de interesse público com o objetivo de empoderar não apenas as pessoas que vêm de outros países, mas também comunidades internas à nação. Estas comunidades, embora possam eventualmente conhecer a língua hegemônica, podem não ser proficientes ou enfrentar dificuldades linguísticas e/ou culturais no acesso ou na compreensão da informação, o que obstaculiza o exercício da cidadania. Ademais, como argumentaremos mais adiante, o conhecimento do idioma hegemônico não dispensa uma tradução voltada para a preservação das línguas como patrimônio imaterial protegido constitucionalmente. Por essa ótica, incluímos todas as comunidades de línguas minorizadas no Brasil, o que engloba, além das comunidades de migração recente, as comunidades falantes de línguas de imigração já estabelecidas em nosso território, bem como os povos originários.

A apresentação desses conceitos não visa a limitar, mas sim a ampliar as compreensões de possíveis demandas tradutórias que possam ser identificadas no Brasil e, no que diz respeito ao escopo deste trabalho, no extremo sul do Brasil. Quando escolhemos o conceito de tradução comunitária para guiar este trabalho, não excluimos a interpretação comunitária ou a tradução em situação de crise como horizontes de possível atuação. Entendemos, porém, que projetos de tradução de informações gerais voltadas à comunidade podem mais facilmente ser implementados nas universidades, pois lidam com tipos textuais e temáticas mais previsíveis, o que possibilita a inserção destes no planejamento dos componentes curriculares, nos projetos extensionistas e na extensão curricularizada.

Apesar disso, cabe reconhecer que foi um contexto de crise, qual seja, a pandemia de covid, que evidenciou a necessidade de se repensar as formas de comunicação estatal com a cidadania. Não é casualidade que, em 2020, tenha sido proposto o Projeto de Lei nº 5.182, que “institui como política pública a obrigatoriedade de alocação de tradutores e de intérpretes comunitários em todas as instituições públicas (...)” (BRASIL, 2020), de autoria de Paulo Paim (PT/RS), que ainda tramita no Congresso. Durante a emergência sanitária e em um contexto político de negação da ciência e da democracia, muitas universidades brasileiras assumiram a tarefa de disseminar informações científicas à comunidade. Gorovitz, Muñoz e Kahmann (2020) apresentam um panorama de projetos com esse objetivo relacionados a traduções. Paralelo a isto, foram propostos cursos extensionistas de formação de intérpretes comunitários de línguas orais. O modelo de um futuro curso de formação em interpretação comunitária chegou a ser discutido por Gorovitz, Carneiro e Martins (2023), mas, até o momento, desconhecemos a oferta de cursos universitários ou componentes curriculares de formação de tradutoras e tradutores dedicados ao tema em sua modalidade escrita.

Entendemos que está em curso uma reação à situação de violação sistemática de direitos humanos no Brasil em função do desrespeito aos direitos linguísticos. Os debates acadêmicos sobre tradução e interpretação comunitárias e os vários cursos e publicações recentes sobre o tema dão provas disso. A propositura de um Simpósio Temático sobre tradução e interpretação comunitárias neste XIV Encontro Nacional de Tradutores e VIII Encontro Internacional de Tradutores também o demonstra. A defesa da democracia alia-se aos debates sobre direitos linguísticos como direitos humanos, razão pela qual aprofundamos esse tema no ponto que segue.

3. A tradução como um direito

Neste trabalho, entendemos a tradução comunitária como sendo a que implementa o planejamento linguístico com o fim de promover os direitos linguísticos, empoderando as comunidades de línguas minorizadas. Embora insistamos aqui que a tradução comunitária extrapola os serviços públicos, estes ainda são o seu principal contexto. Sob esse viés, a tradução comunitária deve

incumbir-se de elaborar materiais escritos (cartilhas, folders) ou gravados (áudios e audiovisuais) que disseminem informações culturalmente relevantes sobre os serviços públicos. É, portanto, a garantidora da oferta ativa desses serviços, viabilizando que pessoas falantes de línguas minorizadas possam, imediatamente, acessá-los quando isso seja necessário (IZSÁK-NDIAYE, 2013), sem precisar de demandar um serviço intermediário, qual seja, a interpretação. Defendemos que prestar informações relevantes nas línguas presentes em um determinado território é uma obrigação dos serviços públicos. Defendemos, ainda, que as comunidades de línguas minorizadas estabelecidas em um território têm o direito de receber informações em sua língua mesmo que tenham conhecimentos da língua majoritária. Vale aprofundar esse debate.

As chamadas línguas minorizadas existem em um contexto de contraponto a uma ou mais línguas majoritárias, denominação que implica muito mais um status político do que a quantificação de seus falantes (ALTENHOFEN, 2013). Uma língua não é, por si só, majoritária ou minoritária, mas majoritária ou minoritária em um determinado tempo e lugar. Como exemplo: o francês, majoritário em países como a França, é minoritário no Brasil contemporâneo. Os conceitos de maioria ou minoria linguísticas são, portanto, relacionais, razão pela qual preferimos dizer línguas *minorizadas*, e não minoritárias. Esses debates sobre status de línguas extrapolam as necessidades comunicacionais de um determinado grupo, conformando espaços para a manutenção de hierarquias culturais. A tradução comunitária não pretende excluir uma língua para privilegiar outras; ao contrário: a solução a contextos multilíngues é o próprio multilinguismo. Taibi e Ozolins (2016), por exemplo, recomendam a elaboração de materiais bilíngues como forma de auxiliar uma comunidade de língua minorizada a aprender o idioma hegemônico. Assim, as políticas linguísticas baseadas em tradução, como o são a tradução e a interpretação comunitárias, promovem, para além da inclusão por meio do acesso à informação, o multilinguismo, como “valorização da diversidade de formas de ver o mundo” (GOROVITZ, 2022, p. 10).

Para exemplificar o nosso argumento de que comunidades de línguas minorizadas têm o direito de receber informações em sua própria língua ainda que possam, porventura, conhecer a língua majoritária, trazemos ao debate o caso

catalão, segundo a ótica de May ([2010] 2020). O catalão, uma língua regional proveniente da Catalunha e também falada em Valência e Ilhas Baleares, na Espanha, foi proibido pelo governo ditatorial do General Franco (1939-1975), que vedou até mesmo os nomes próprios dessa língua. No retorno à democracia, a Constituição Espanhola (1978) reconheceu que o castelhano é a língua oficial (artigo 3.1), mas garantiu às demais línguas da Espanha (tais como o catalão, o basco e o galego) a cooficialidade nas Comunidades Autônomas em que elas se fazem presentes (artigo 3.2). A riqueza linguística da Espanha foi alçada à condição de patrimônio cultural protegido constitucionalmente (artigo 3.3), o que incentivou políticas linguísticas posteriores. Sob esse amparo, os serviços públicos da Catalunha passaram a prestar atendimentos também em catalão, e esta língua passou a ser impulsionada nos meios audiovisuais por meio de um sistema de cotas. Assim, conforme May ([2010] 2020, p. 211), o catalão, mais do que tolerado, passou a ser promovido, pois se extrapolou a aceitação da língua na esfera privada para se reconhecê-la como um direito na vida civil do Estado-nação.

Seguindo May ([2010] 2020), entendemos que o poder público pode e deve elaborar políticas de inclusão linguística voltadas às comunidades de línguas minorizadas presentes em seu território, seja nas esferas legislativas (promovendo a tradução e disseminação multilíngue de leis vigentes no local), administrativas (capacitando agentes para o atendimento multilíngue nos serviços públicos) ou educativas (viabilizando o ensino bilíngue). A argumentação de May ([2010] 2020) enfoca o caso catalão como exemplo de língua regional, mas pode ser ampliada às comunidades indígenas. Sánchez Patlán ([2018] 2020) apresenta relevantes reflexões nesse sentido. A compreensão dos direitos linguísticos como direitos humanos abre margem a essa perspectiva e ao reconhecimento dos direitos linguísticos em face das gerações de direitos.

Vašak (apud DOMARADZKI, KHVOSTOVA e PUPOVAC, 2019) propõe compreender os direitos humanos a partir de três gerações de direitos. Os direitos humanos de primeira geração são os chamados direitos negativos, os que impõem limites à atuação estatal, garantindo liberdades civis e políticas. São os direitos de liberdade. Os de segunda geração definem a ação estatal positiva para a efetividade da equidade, por meio da inclusão social, econômica e cultural. São estes os direitos

de igualdade. A terceira geração compreende os direitos de fraternidade, ou seja, os que requerem a ação coletiva junto às esferas estatais. Aqui estão incluídos os direitos coletivos e difusos, tais como o meio ambiente saudável e as heranças culturais para as presentes e as futuras gerações. O patrimônio linguístico é parte do patrimônio cultural a ser preservado para as futuras gerações, o que deve ser compreendido sob a perspectiva da terceira geração de direitos humanos. Essa perspectiva extrapola a tolerância à língua minorizada no ambiente privado, o que seria um direito de primeira geração, para transpassar a segunda e terceira gerações de direitos.

Os direitos linguísticos (e, conseqüentemente, a tradução comunitária) são comumente compreendidos como direitos de primeira e, às vezes, de segunda geração, tendo em vista um Estado que não se pode opor ao uso da língua (qualquer língua) como manifestação da liberdade individual (políticas linguísticas orientadas à tolerância), nem obstaculizar a prestação de serviços públicos à população que não fala a língua hegemônica. A partir do caso catalão discutido por May ([2010] 2020), no entanto, entendemos que a tradução pode contribuir para a preservação do patrimônio linguístico para o futuro. Este seria, pois, um direito de terceira geração. Conforme May ([2010] 2020, p. 212), essa visão encontra obstáculo na compreensão de direitos humanos como sendo "direitos principalmente, e quase exclusivamente, individuais", mas acreditamos que esse cenário vem sendo alterado recentemente.

A primeira Declaração Universal dos Direitos Linguísticos é de 1996. Antes, não havia um marco normativo especificando os direitos linguísticos como direitos humanos coletivos. Embora apropriada Espanha e alguns Estados-nacionais com multilinguismo consolidado tenham discutido o tema antes de 1996, para a maioria das nações foi apenas a partir dessa Declaração que teve início o reconhecimento do multilinguismo acobertado por construtos identitários baseados na égide "um povo, uma língua". Ocorre que o reconhecimento formal da diversidade linguística pode ser um gesto meramente simbólico se não for acompanhado de uma política de tradução. Para Taibi (2022, n.p.): "Reconhecer a diversidade linguística em termos abstratos ou mesmo uma política linguística favorável não é o suficiente", pois, a isso, devem ser somados "recursos adequados para promover essa diversidade e garantir o acesso à tradução" (TAIBI, 2022, n.p.). Nisso, o autor segue Córdoba (2016), para

quem a tradução é o pilar fundamental para o planejamento linguístico, pois responde a situações de necessidade comunicativa muito concretas.

Esse debate vem norteando discussões do constitucionalismo contemporâneo, sobretudo na América Latina. O art. 13 da Constituição Brasileira de 1988 estabeleceu a língua portuguesa, herdada do processo de conquista, como a única língua oficial do nosso país. Outras cartas constitucionais latino-americanas mais recentes oficializaram também as línguas indígenas. Senão, vejamos: a Constituição Paraguaia, de 1992, declara a nação como bilíngue (castelhano e guarani) e pluricultural (art. 140). A Constituição Peruana, de 1993, concede ao quéchua e ao aimara o status de línguas cooficiais, juntamente com o castelhano (art. 48), abrindo margens de oficialidade a outras línguas indígenas onde elas predominem. A Constituição Equatoriana, de 2008, reconhece a cada cidadão o direito de aprender em sua própria língua (art. 29). A Constituição Boliviana, de 2009, também reconhece o plurilinguismo e atribui às universidades o dever de implementar programas de recuperação, preservação, desenvolvimento, aprendizagem e divulgação das diferentes línguas das nações e povos originários (art. 95.II). No México, cuja Constituição é de 1917, foi a Lei Geral de Direitos Linguísticos dos Povos Indígenas, de 2003, que tratou do tema (SÁNCHEZ PATLÁN, 2020). Diante desse cenário, defendemos que o Brasil deve emendar a Constituição de 1988 a fim de reconhecer a cooficialidade das línguas indígenas onde elas predominem, mas também pensar políticas de tradução que acompanhem as políticas de cooficialização de línguas, sejam elas autóctones ou alóctones. Algumas dessas políticas são discutidas no próximo ponto, que ao final traz o debate à realidade do extremo sul do Brasil.

4. Perspectivas para a tradução comunitária no extremo sul do Brasil

O Brasil é desde sempre um país multilíngue. No censo de 2010, o IBGE identificou a existência de 274 línguas indígenas faladas por 305 diferentes etnias. Já o IPOL (2022), aponta a existência de 22 línguas que receberam o status de cooficiais em 51 municípios brasileiros. São 13 línguas indígenas cooficializadas em 10 municípios e 9 línguas alóctones, trazidas por imigrantes, cooficializadas em 41

municípios. Entre estas últimas, há línguas de imigração alemã trazidas para o Brasil, como o pomerano, o hunsrik e o plattdüütsch (IPOL, 2022), presentes no Rio Grande do Sul. Nesse grupo de línguas estabelecidas no território brasileiro, há uma grande demanda de traduções para a garantia do acesso mais básico aos serviços públicos, sobretudo entre indígenas, pois 17,5% dessa população informou, no censo de 2010, não saber falar o português. Já no que se refere às línguas alóctones, entendemos que o objetivo das cooficializações realizadas em âmbito local é especialmente o de protegê-las como patrimônio imaterial para as presentes e as futuras gerações. Ainda assim, são idiomas que devem ser considerados para fins de tradução comunitária, segundo nosso entendimento.

Para além dessas línguas já sedimentadas no território brasileiro, as ondas migratórias recentes, voluntárias ou forçadas, vêm trazendo outras mais. Cavalcanti et al. (2021) apontam que procedentes da Venezuela e do Haiti formavam o maior contingente no cenário da migração para o Brasil na década 2010-2020. O mesmo relatório indicava que o Rio Grande do Sul estava, em 2020, entre os cinco estados brasileiros com a maior quantidade de imigrantes cadastrados no Cadúnico. Haiti, Venezuela, Argentina, Paraguai, Peru, Chile, Portugal, Japão, Bolívia e Angola, nesta ordem, compunham o ranking de países de origem das pessoas imigrantes em situação de vulnerabilidade social residentes no Rio Grande do Sul em 2020 (AYER, 2021, p. 241). Esses dados apontam, primeiro, para o fato de que não são apenas migrantes do Sul Global que têm buscado no Brasil uma nova oportunidade e, segundo, para a predominância do crioulo haitiano e do espanhol e suas variedades como idiomas de demandas prioritárias para as traduções comunitárias em território gaúcho. Na ausência de tradutores e intérpretes em crioulo haitiano, o francês tem sido usado como língua de mediação com a comunidade haitiana. O mesmo ocorre com a comunidade senegalesa, bastante expressiva no Rio Grande do Sul, em função da carência de tradutores e intérpretes em wolof e outras línguas senegalesas. O perfil migratório senegalês tem elevado nível de instrução e, em geral, boa compreensão do francês (UEBEL, 2016), mas isto, em nossa opinião, não dispensa esforços de formação de tradutores e intérpretes em wolof e outras línguas.

No extremo sul do Brasil, mais especificamente na região de Pelotas, esse levantamento linguístico deve incluir habitantes da fronteira ou em constante

trânsito pela fronteira sul do país. A paisagem linguística da região é permeada por sinais de trânsito bilíngues português - espanhol, como aponta Gonçalves (2021). Pelotas localiza-se a 140 km da fronteira com o Uruguai, incluindo-se, portanto, na chamada "faixa de fronteira". A mesorregião sul do Brasil fronteira com o Uruguai é caracterizada por intenso comércio dos *freeshops*, que acabaram por atrair migrações árabes e, mais recentemente, chinesas, cujas línguas também se fazem presentes na paisagem linguística da região (GONÇALVES, 2021). Por ser o terceiro município mais populoso do Rio Grande do Sul e o mais populoso da mesorregião da metade sul do estado, Pelotas constitui-se como polo médico, cultural e educacional, mas também de prestação jurisdicional para pessoas hipossuficientes da região. As demandas por traduções comunitárias para o árabe e o mandarim são, portanto, previsíveis na cidade e demandam parcerias externas, pois a UFPel não oferece cursos regulares, seja de graduação em Letras, seja de extensão, nesses idiomas.

Igualmente preocupante é a demanda por mediação intercultural com as comunidades indígenas estabelecidas na região. O estudo de Ponso (2021), da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), sobre as estratégias de comunicação para o enfrentamento à pandemia de covid entre as etnias guarani e kaingang estabelecidas na cidade de Rio Grande, vizinha a Pelotas, aponta a relevância da tradução cultural. Isso faz recordar, com Taibi e Ozolins (2016), que os maiores desafios da tradução comunitária não estão nas diferenças linguísticas. Portanto, para dar resposta às demandas que surgirão quando da aprovação do Projeto de Lei nº 5.182/2020, que "institui como política pública a obrigatoriedade de alocação de tradutores e de intérpretes comunitários em todas as instituições públicas (...)" (BRASIL, 2020), as universidades terão de repensar a formação de seus tradutores e tradutoras para muito além dos conhecimentos linguísticos e sensibilizar para a comunicação intercultural estratégica.

No que se refere a ações já desenvolvidas na UFPel e que podem ser beneficiadas por uma nova perspectiva de tradução comunitária, como a adotada neste trabalho, destacamos as relacionadas ao pomerano, uma língua oral que, até bem recentemente, não tinha regras de escrita. A UFPel vem, há mais de vinte anos, realizando projetos sobre língua e cultura dos povos pomeranos, considerados uma comunidade tradicional de conformidade com o Decreto nº 6.040, de 2007.

Atualmente, a UFPel oferta curso de língua pomerana na extensão e, juntamente com outras universidades, organizou o 1º concurso de poemas e contos em pomerano (UFPEL, 2023). Ações como essas revalorizam o pomerano, já cooficializado em Canguçu (IPOL, 2022) e com forte presença em São Lourenço do Sul (ambas na região de Pelotas). Entendemos, porém, que as traduções, e sobretudo as traduções comunitárias, podem operar como relevantes mecanismos de preservação e atualização dessa língua, seguindo o exemplo do caso catalão discutido por May ([2010] 2020) e, assim, torná-la viva, a melhor maneira de salvaguardá-la como herança cultural para as futuras gerações. A disseminação de informações relevantes para acesso a serviços públicos nessa e em outras línguas é, portanto, muito bem-vinda. A promoção do multilinguismo sempre será a melhor resposta para contextos multilíngues, e a tradução sempre será o cerne de todo planejamento linguístico focado em situações comunicativas concretas.

5. Considerações finais

Este trabalho parte da compreensão de tradução comunitária como mecanismo de empoderamento de comunidades de línguas minorizadas, promovendo os direitos linguísticos como direitos humanos. Para tanto, é necessário o correto mapeamento das línguas minorizadas existentes em um território a fim de instrumentalizar o planejamento linguístico e capacitar atendimentos multilíngues e mediações interculturais, bem como a disseminação de informações relevantes por meio da tradução comunitária. Sob essa ótica, defendemos que as comunidades devem ter (1) a liberdade de escolher a língua com a qual desejam comunicar-se no âmbito privado (primeira geração de direitos humanos), (2) o direito de receber informações claras, úteis e acessíveis, seja na língua hegemônica (tradução intralingual), seja nas línguas minorizadas presentes em um determinado território, sobre serviços públicos e de interesse público, a fim de mitigar a desigualdade linguística (direito humano de segunda geração) e (3) o direito à preservação da língua minorizada como parte do patrimônio cultural para as presentes e as futuras gerações (direito humano de terceira geração). Entendemos que cabe às universidades, e sobretudo às universidades públicas, formar e qualificar

profissionais de tradução e interpretação, capacitando-os técnica e eticamente, para fazer frente a esses desafios e outros mais, ainda impossíveis de prever, quando da aprovação do Projeto de Lei nº 5.182/2020, que “institui como política pública a obrigatoriedade de alocação de tradutores e de intérpretes comunitários em todas as instituições públicas (...)” (BRASIL, 2020), em tramitação quando da conclusão deste trabalho. Este é, pois, um debate preparatório para a implementação de ações futuras. Para além das que visem ao reconhecimento do multilinguismo e ao ensino do português como língua de acolhimento, entendemos que a nossa universidade precisa atentar ao contexto linguístico regional e aos fluxos demográficos de migração. Assim, será possível identificar gargalos existentes na intermediação linguística e cultural nas línguas estabelecidas na região de influência da UFPel (tais como as línguas indígenas e as de imigração alemã) e nas políticas de acolhimento das comunidades de migração recente, promovendo a inclusão e proteção de grupos vulneráveis. Para além disso, neste trabalho defendemos que, pela via da tradução, podem-se também promover as línguas minorizadas como forma de resguardá-las como patrimônio cultural brasileiro.

Referências

ALTENHOFEN, Cléo. Bases para uma política linguística das línguas minoritárias no Brasil. NICOLAIDES, Christine et al. (Org.). **Política e Políticas Linguísticas**. Campinas: Pontes Editores, 2013. p. 93-116.

AYER, Cláudia. Acesso dos imigrantes internacionais aos benefícios sociais: o que os dados do CadÚnico informam. CAVALCANTI, Leonardo et al. **Relatório Anual 2021 – 2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília: OBMigra, 2021. p. 203–234.

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado (07/02/2009)**. Versão em castelhano. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf. Acesso em: 22 fev. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (05/10/1988)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 2007**, que "Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 5.182, de 2020**, que "Institui como política pública a obrigatoriedade de alocação de tradutores e de intérpretes comunitários em todas as instituições públicas federais, estaduais e municipais, de forma permanente ou através da formação de núcleos especializados de tradução e de interpretação comunitária especialmente organizados para atender às demandas específicas de cada área." Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145443>. Acesso em 3 abr. 2023.

CAVALCANTI, Leonardo et al. **Relatório Anual 2021 – 2011-2020**: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília: OBMigra, 2021.

CÓRDOBA, María. Translation Policies and Community Translation: the U.S., a case study. **New Voices in Translation Studies**, n. 14. p. 122-163. 2016.

DOMARADZKI, Spasimir; KHVOSTOVA, Margaryta; PUPOVAC, David. Karel Vasak's Generations of Rights and the Contemporary Human Rights Discourse. **Human Rights Review** [Springer Nature Germany], vol. 20, n. 4, pp. 423 – 443, 2019.

ESPANHA. **Constituição Espanhola (29/12/1978)**. Tradução ao português de A. O. Martins et al. [Boletim Oficial do Estado]. Disponível em: https://www.boe.es/biblioteca_juridica/. Acesso em: 4 abr. 2024.

EQUADOR. **Constitución de la República del Ecuador (20/10/2008)**. Versão em castelhano. Disponível em: <https://www.cec-eqn.edu.ec/wp-content/uploads/2016/03/Constitucion.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

GONÇALVES, Dania. **Plurilinguismo na paisagem linguística da fronteira entre Brasil e Uruguai**. Orientador: Cléo Altenhofen. Tese (Doutorado), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Letras, Porto Alegre, 2021.

GOROVITZ, Sabine.; CARNEIRO, Teresa; MARTINS, Márcia. A Interpretação Comunitária como garantia de direitos: qual formação para qual atuação no Brasil? **Revista Belas Infiéis**, Brasília, v. 12, n. 1, p. 01-33, 2023.

GOROVITZ, Sabine; MUÑOZ, Ángela; KAHMANN, Andrea. Traduzir a pandemia: apresentação ao número especial. Porto Alegre, **Cadernos de Tradução**, 2020, p. 5 - 21.

GOROVITZ, Sabine. Tradução e hospitalidade: a interpretação comunitária como direito linguístico no Brasil. CBEAL - Centro Brasileiro de Estudos da América Latina (Org.). **Tradução e interpretação comunitária**. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 2022. p. 5 - 23.

IBGE. **O Brasil Indígena**: língua falada [Censo demográfico 2010]. Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/estudos-especiais-3/o-brasil-indigena/lingua-falada>. Acesso em: 22 fev. 2023.

ILIESCU GHEORGHIU, Catalina. Interpretação comunitária. Tradução ao português de Teresa Dias Carneiro. FRANCO AIXELÁ, Javier (Org). **ENTI (Enciclopédia de Estudos de Tradução e Interpretação)**. Granada: AIETI (Associação Ibérica de Estudos da Tradução e Interpretação), 2022. Disponível em: https://www.aieti.eu/enti/community_interpreting_POR/index.html. Acesso em: 12 abr. 2023.

IPOLE. **Lista de línguas cooficiais em municípios brasileiros**. Disponível em: <http://ipol.org.br/lista-de-linguas-cooficiais-em-municipios-brasileiros/>. Acesso em: 22 fev. 2023.

IZSÁK-NDIAYE, Rita. **Language Rights of Linguistic Minorities**: A Practical Guide for Implementation. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-minority-issues/language-rights-linguistic-minorities>. Acesso em: 23 fev. 2023.

JAKOBSON, Roman. Aspectos linguísticos da tradução. JAKOBSON, Roman. **Linguística e comunicação**. Tradução de Izidoro Blikstein e José Paulo Paes. 14. ed. São Paulo: Cultrix, 1991. p. 63-72.

MAY, Stephen. Direitos linguísticos como direitos humanos. Tradução de Nathaly Nalerio et al. Porto Alegre, **Cadernos de Tradução**. Núm. Esp, p. 209-241, 2020.

ORIGUELA, Daniella. Interpretação comunitária, direitos humanos e assistência social: proposta de política pública no contexto brasileiro. São Paulo, **TradTerm**, v. 23, p. 225-240, 2014.

PARAGUAI. **Constitución de la República del Paraguay (20/06/1992)**. Versão em castelhano. Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/constitucion-nacional-de-la-republica-del-paraguay>. Acesso em: 16 fev. 2023.

PERU. **Constitución Política del Perú**. Versão em castelhano (17/09/2018). Disponível em: <https://www.gob.pe/institucion/presidencia/informes-publicaciones/196158-constitucion-politica-del-peru>. Acesso em: 22 fev. 2023.

PONSO, Letícia. Políticas de língua e identidade nas aldeias indígenas Got Tahn, Y'yrembé e Pará Rokê no enfrentamento à pandemia de COVID-19 em Rio Grande. Florianópolis, **Fórum Linguístico**, v. 18, n. 4, p. 6907-6919, 2021.

SÁNCHEZ PATLÁN, Mayra. Discriminação em função da língua como violação dos direitos linguísticos de povos indígenas. Tradução de Andrea Cristiane Kahmann et al. Porto Alegre, **Cadernos de Tradução**, Núm. Esp., p. 242 – 260, 2020.

TAIBI, Mustapha; OZOLINS, Uldis. **Community Translation**. Londres: Bloomsbury, 2016.

TAIBI, Mustapha. Comunitária (tradução). Tradução ao português de Teresa Dias Carneiro. FRANCO AIXELÁ, Javier (Org.) **ENTI (Enciclopédia de Estudos de Tradução e Interpretação)**. Granada: AIETI (Associação Ibérica de Estudos de Tradução e Interpretação), 2022. Disponível em: https://www.aieti.eu/enti/community_translation_POR/index.html. Acesso em: 12 abr. 2023.

UEBEL, Roberto. Panorama e perfil da imigração senegalesa no Rio Grande do Sul no início do século XXI. Porto Alegre, **Boletim Geográfico do Rio Grande do Sul**, n. 28, p. 56-77, set. 2016.

UFPEL. **Projeto promove concurso de poemas e contos em pomerano** [02/08/2023]. Disponível em: <https://ccs2.ufpel.edu.br/wp/2023/08/02/projeto-promove-concurso-de-poemas-e-contos-em-pomerano/>. Acesso em: 12 abr. 2024.